

LEI Nº 463

"AUTORIZA A COMPRA DE VEÍCULOS E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Meia-MG, por seus representantes aprovou, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para os serviços da Prefeitura, os seguintes veículos:

- I - Uma retroescavadeira.
- II - Dois caminhões basculantes (caçamba).
- III - Um caminhão carroceria.
- IV - Um automóvel para servir ao Gabinete do Prefeito.
- V - Uma camioneta modelo 3/4.
- VI - Uma Patrel.

Art. 2º - Para atender os dispostos no artigo anterior, Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos de financiamento com a firma fornecedora ou com órgãos financeiros, a ser resgatado em prestações mensais sucessivas.

Art. 3º - O município poderá dar à firma fornecedora ou à financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa transação os próprios veículos a serem adquiridos em alienação fiduciária.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato ou qualquer outros documentos relacionados com a aquisição autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição referida no artigo 1º, correrão à conta de dotações de orçamento.

mento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito suplementar.

Art. 6º - Serão consignados nos orçamentos municipais dotações necessárias ao cumprimento das obrigações a serem assumidas em virtude desta Lei, até seu final.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Neópolis, 20 de Janeiro de 1989.



Júlio Amuncio Lacerda
* Prefeito Municipal *